

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL AFETO ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL - FUSCA.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, n° 1426, Bairro Centro, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, nacionalidade brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.478.637-6/SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 241.960.109-20, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO e PERMITENTE, Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Florianópolis, nº 2346, Bairro Iguaçu, inscrita no CNPJ sob nº 00.942.020/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente Laurindo Tasca, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 714.137-8/SSP/PR e CPF sob nº 139.549.389-87, residente e domiciliado à Linha Boa Vista, zona rural, nesta cidade de Céu Azul/PR, a seguir denominada de PERMISSIONÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o Imóvel objeto da Matrícula nº 13.139 do Registro de Imóveis da comarca de Matelândia/PR, Lote Urbano nº 01-A, Quadra nº 192, do Município de Céu Azul, com área total de 4.500m², com 1.301,05 m² em benfeitorias, e situado na Rua Florianópolis, nº 2346, Bairro Iguaçu, no Município de Céu Azul/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O Imóvel está sendo entregue, neste ato, a PERMISSIONÁRIA e será destinado, exclusivamente, ao uso e funcionamento do Hospital Municipal de Baixa Complexidade, que é de total interesse público, visando atender a população através de consultas, cirurgias e exames, oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, convênios e particulares, e Pronto-Socorro e afeto às atividades prevista no Termo de Colaboração assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

Ao Imóvel não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput da cláusula segunda, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente Permissão de Uso é concedida a PERMISSIONÁRIA pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

Página 1 de 5



Estado do Paraná

Como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a cumprir os dispositivos previstos neste termo de permissão de uso, a ser fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A PERMISSIONÁRIA deverá enviar à Secretaria de Saúde a prestação de contas anual, relativa à conservação do IMÓVEL, devendo informar toda e

qualquer alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PERMISSIONÁRIA, havendo necessidade de certificação de Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, deverá regularizar e manter regularizada os documentos exigidos para o imóvel objeto deste Termo, comprovando ao Município a

regularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA todas as obrigações sociais e trabalhistas que envolvam seus funcionários quando do uso do bem público, se responsabilizando por quaisquer danos que causarem para si ou para terceiros com o uso do imóvel, respondendo civil e criminalmente, bem como as despesas com o uso e manutenção do imóvel, objeto deste termo, tais como: luz, água, telefone, e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do imóvel, devendo o PERMISSIONÁRIO comunicar o PERMITENTE de qualquer fato que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO. Além do previsto no caput desta cláusula, o referido imóvel possui em vigência contrato de seguro com a empresa Gente Seguros S/A, Apólice nº 01.18.0025504.00000, com validade até 28/12/2024, sendo ali contemplado coberturas e assistências, cujo documento contemplando as coberturas e valores de franquia seguem

anexo a este termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Planejamento e comunicação à Divisão de Patrimônio, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Obriga-se a PERMISSIONÁRIA, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Município de Céu Azul poderá realizar construções e benfeitorias no imóvel objeto deste termo, desde que previamente informado à PERMISSIONÁRIA com a antecedência mínima de 10 dias, para organização de suas atividades no local. Caso ocorra alteração na metragem total do imóvel, será realizado aditivo do presente Termo para regularizar o objeto de permissão de uso.

Página 2 de 5



Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO. Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores do Município de Céu azul ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s).

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários de seus trabalhadores e itens internos ao imóvel, água, luz, telefone, internet, entre outros para execução de suas atividades no local, cabendo à PERMISSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa da Secretaria de Saúde e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao

Página 3 de 5



Estado do Paraná

estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do IMÓVEL pela PERMISSIONÁRIA, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do IMÓVEL, sejam da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O bem mencionado no caput desta cláusula poderá ser removido pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do IMÓVEL serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo e da rescisão do Termo de Colaboração, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará a PERMISSIONÁRIA sujeita a arcar com multa correspondente à 10% do valor do imóvel, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo IGP-M, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, se PERMISSIONÁRIA não restituir o IMÓVEL na data do seu termo, pagará, a título de multa uma importância diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o IMÓVEL for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

Pagina 4 de 5



Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a PERMISSIONÁRIA, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Céu Azul/PR, em 22 de fevereiro de 2024.

Município de Céu Azul

PERMITENTE

Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA PERMISSIONÁRIO